



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

Rua Getúlio Vargas 20 – Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77  
CEP 65268-000

MENSAGEM Nº. 003/2021

Cururupu, 22 de abril de 2021.

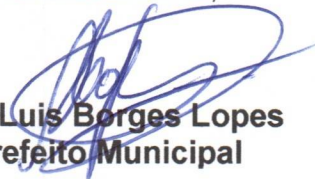
Excelentíssimo Senhor  
**Antônio Carlos de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Rua Getúlio Vargas, nº. 48, Centro.  
Cururupu – Maranhão

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei, **que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Diante do exposto, Senhor Presidente, as razões pelas quais nos levam a propor a essa Colenda Casa Legislativa a inclusão do Projeto de Lei, anexo, na pauta da próxima reunião, em caráter de urgência, urgentíssima, o que de logo, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos membros que a compõem.

Atenciosamente,

  
**Aldo Luis Borges Lopes**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em: 04/05/2021

*leido em 04/05/2021*

*leido em 30/04/2021  
Gedson Lima*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

**ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão**, atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de professor substituto;

IV – admissão de profissionais da área da saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala e plantão;

V - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Secretário Municipal de Ambiente, Ciência, Tecnologia e Turismo, da existência de emergência ambiental.

VI - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino.

*Arquivado em 04/05/2021*

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977).

**APROVADO**

Em: 04 / 05 / 2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

VII - admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de servidores municipais.

VIII - admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio nas instituições municipais de ensino.

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo comissionado.

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição municipal de ensino.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 4º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal de que trata esta Lei poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de 12 (doze) meses

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, i); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977).

**APROVADO**

Em: 04 / 05 / 2021

feito em  
04/05/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos, por igual período, por Ato motivado do chefe do Executivo, deste que não ultrapassado o exercício financeiro.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

**Art. 7º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta do Município.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério.

II - profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 8º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, i); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977).

**APROVADO**

Em: 04 / 05 / 2021

*feito em 04/05/2021*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 10.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 11.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 12.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** Revoga-se a Lei nº 441, de 20 de agosto de 2020.

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977).

**APROVAD**

Em: 04 / 05 / 2021

*feito em  
04/05/2021*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS .....22.....DIAS DO MÊS DE .....ABRIL.....DO ANO DOIS MIL E  
VINTE E UM.**

  
**Aldo Luis Borges Lopes  
Prefeito Municipal**

*feito em 04/05/2021*

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977).

**APROVADO**

Em: 04/05/2021

| SECRETARIA DE AGRICULTURA             |               |               |      |               |
|---------------------------------------|---------------|---------------|------|---------------|
| FUNÇÃO                                | NÍVEL         | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO       |
| Médico Veterinário                    | Superior      | 40h           | 1    | R\$ 3.200,00  |
| Vigia                                 | Fundamental   | 40h           | 5    | R\$ 1.100,00  |
| Zelador                               | Fundamental   | 40h           | 8    | R\$ 1.100,00  |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL      |               |               |      |               |
| FUNÇÃO                                | NÍVEL         | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO       |
| Assistente Social                     | Superior      | 30h           | 2    | R\$ 2.500,00  |
| Terapeuta Ocupacional                 | Superior      | 40h           | 1    | R\$ 2.500,00  |
| Educador Físico                       | Superior      | 40h           | 1    | R\$ 2.500,00  |
| Psicólogo                             | Superior      | 40h           | 2    | R\$ 2.500,00  |
| Auxiliar de Serviço Gerais            | Fundamental   | 40h           | 5    | R\$ 1.100,00  |
| Vigia                                 | Fundamental   | 40h           | 8    | R\$ 1.100,00  |
| Agente Administrativo                 | Médio         | 40h           | 3    | R\$ 1.200,00  |
| Digitador                             | Médio         | 40h           | 3    | R\$ 1.100,00  |
| Orientador                            | Médio         | 40h           | 6    | R\$ 1.100,00  |
| Visitador Social                      | Médio         | 40h           | 10   | R\$ 1.100,00  |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                |               |               |      |               |
| FUNÇÃO                                | NÍVEL         | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO       |
| Professor                             | Medio         | 20h           | 18   | R\$ 1.443,07  |
| Professor                             | Superior      | 20h           | 37   | R\$ 1.575,81  |
| Auxiliar de Serviços Gerais           | Fundamental   | 40h           | 41   | R\$ 1.100,00  |
| Vigia                                 | Médio         | 40h           | 26   | R\$ 1.100,00  |
| Porteiro                              | Médio         | 40h           | 16   | R\$ 1.100,00  |
| Agente Administrativo                 | Médio         | 40h           | 13   | R\$ 1.200,00  |
| Secretário Escolar                    | Médio         | 40h           | 2    | R\$ 1.100,00  |
| Merendeira                            | Fundamental   | 40h           | 1    | R\$ 1.100,00  |
| Instrutor de Informática              | Médio         | 40h           | 1    | R\$ 1.100,00  |
| Monitor Escolar                       | Médio         | 40h           | 12   | R\$ 1.100,00  |
| Digitador                             | Médio         | 40h           | 1    | R\$ 1.100,00  |
| SECRETARIA DE SAÚDE                   |               |               |      |               |
| FUNÇÃO                                | NÍVEL         | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO       |
| Agente de Endemias                    | Médio         | 40h           | 12   | R\$ 1.550,00  |
| Assistente Social                     | Superior      | 40h           | 4    | R\$ 2.500,00  |
| Auxiliar de Saúde Bucal               | Médio Técnico | 40h           | 8    | R\$ 1.100,00  |
| Cirurgião Dentista                    | Superior      | 40h           | 9    | R\$ 2.863,00  |
| Educador Físico                       | Superior      | 40h           | 2    | R\$ 2.300,00  |
| Enfermeiro                            | Superior      | 40h           | 16   | R\$ 2.882,00  |
| Enfermeiro Zona Praiana               | Superior      | 40h           | 3    | R\$ 3.496,63  |
| Fisioterapeuta                        | Superior      | 40h           | 5    | R\$ 2.500,00  |
| Fonouaudiólogo                        | Superior      | 40h           | 2    | R\$ 2.500,00  |
| Massoterapeuta                        | Superior      | 40h           | 1    | R\$ 2.000,00  |
| Médico Estratégia de Saúde da Família | Superior      | 40h           | 1    | R\$ 10.000,00 |
| Médico Clínico Geral                  | Superior      | 20h           | 1    | R\$ 5.000,00  |
| Médico Ortopedista                    | Superior      | 20h           | 1    | R\$ 10.000,00 |
| Médico Cardiologista                  | Superior      | 20h           | 1    | R\$ 12.000,00 |

Arquivo em  
04/05/2021

APROVADO  
Em: 04/05/2021

|                                           |               |     |    |               |
|-------------------------------------------|---------------|-----|----|---------------|
| Médico Psiquiatra                         | Superior      | 20h | 1  | R\$ 10.000,00 |
| Médico Urologista                         | Superior      | 20h | 1  | R\$ 12.000,00 |
| Médico Demartologista                     | Superior      | 20h | 1  | R\$ 6.000,00  |
| Médico Ginicologista                      | Superior      | 20h | 1  | R\$ 11.000,00 |
| Nutricionista                             | Superior      | 40h | 3  | R\$ 2.500,00  |
| Psicólogo                                 | Superior      | 40h | 3  | R\$ 2.500,00  |
| Técnico de Enfer ESF                      | Médio Técnico | 40h | 30 | R\$ 1.200,00  |
| Terapeuta Ocupacional                     | Superior      | 40h | 2  | R\$ 2.500,00  |
| Artesã                                    | Médio Técnico | 40h | 1  | R\$ 1.100,00  |
| Vigia                                     | Médio         | 40h | 16 | R\$ 1.100,00  |
| AOSG                                      | Fundamental   | 40h | 20 | R\$ 1.100,00  |
| Farmacêutico                              | Superior      | 40h | 4  | R\$ 2.500,00  |
| Atendente                                 | Médio         | 40h | 17 | R\$ 1.100,00  |
| Porteiros                                 | Médio         | 40h | 10 | R\$ 1.100,00  |
| Agente Administrativo                     | Médio         | 40h | 5  | R\$ 1.100,00  |
| Borrifador                                | Médio         | 40h | 2  | R\$ 1.250,00  |
| Digitador                                 | Médio         | 40h | 10 | R\$ 1.100,00  |
| Atendente de Farmácia Básica              | Médio         | 40h | 1  | R\$ 1.500,00  |
| Secretário Executivo do Conselho de Saúde | Médio         | 40h | 1  | R\$ 1.100,00  |
| Motorista                                 | Médio         | 40h | 7  | R\$ 1.500,00  |
| Protetista                                | Superior      | 40h | 1  | R\$ 2.863,00  |
| Odonto Pediatrico                         | Superior      | 40h | 1  | R\$ 2.863,00  |
| Buco Maxilo                               | Superior      | 40h | 1  | R\$ 2.863,00  |
| Endodontista                              | Superior      | 40h | 1  | R\$ 2.863,00  |

#### SECRETARIA DE OBRAS

| FUNÇÃO                  | NÍVEL       | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO      |
|-------------------------|-------------|---------------|------|--------------|
| Mestre de Obra          | Superior    | 40h           | 1    | R\$ 2.500,00 |
| Pedreiro                | Médio       | 40h           | 5    | R\$ 2.200,00 |
| Auxiliar de Pedreiro    | Fundamental | 40h           | 4    | R\$ 1.300,00 |
| Eettricista             | Médio       | 40h           | 2    | R\$ 2.200,00 |
| Auxliar de ELetricista  | Fundamental | 40h           | 2    | R\$ 1.100,00 |
| Carpinteiro             | Médio       | 40h           | 2    | R\$ 1.700,00 |
| Auxiliar de Carpinteiro | Fundamental | 40h           | 2    | R\$ 1.100,00 |
| Motorista Categoria D   | Médio       | 40h           | 4    | R\$ 2.000,00 |

feito em 04/05/2021

APROVAI

Em: 04 / 05 / 2021